



Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,  
CEP 70047-900  
Telefone: 2022-7232 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 13/2021/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC

Brasília, 20 de julho de 2021.

Aos Senhores Dirigentes de Recursos Humanos das Entidades vinculadas ao Ministério da Educação

**Assunto: Licença para tratar de interesses particulares**

Senhores Dirigentes,

1. O presente expediente tem por objetivo prestar orientações relativas a Pedidos de autorização para Licença para tratar de Interesses particulares, nos termos da Instrução Normativa nº 34, de 24 de março de 2021.

2. Considerando a competência atribuída ao Ministro de Estado da Educação para a publicação do ato de autorização de licença para o trato de interesses particulares, as Instituições Federais de Ensino deverão observar a devida Instrução processual estabelecida pela citada IN nº 34/2021, bem como as orientações ora estabelecidas.

3. Inicialmente, convém esclarecer que o requerimento deverá estar em conformidade com o anexo III da referida Instrução Normativa, como determina o artigo 14.

4. Também é importante ressaltar que, de acordo com as disposições do artigo 12, os órgãos e entidades integrantes do SIPEC devem considerar em sua decisão o interesse público, o resguardo da incolumidade da ordem administrativa, a regular continuidade do serviço, de modo que a Instituição deverá encaminhar a análise do pleito formulado pelo servidor devidamente fundamentada.

5. Ainda, é imperioso ressaltar as disposições do artigo 15 da referida Instrução Normativa:

Art. 15. O servidor que solicitar a licença para tratar de interesses particulares com o objetivo de exercício de atividades privadas deverá observar as disposições da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, sobre conflito de interesses.

Parágrafo único. A consulta sobre a existência de conflito de interesses ou o pedido de autorização para o exercício de atividade privada poderão ser formulados mediante petição eletrônica no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses (SeCI), disponibilizado pela Controladoria-Geral da União - CGU.

6. Convém também destacar que a competência para análise inicial de eventual conflito de interesses recai sobre a unidade de recursos humanos da entidade a que se vincula o servidor, conforme estabelece a [Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013](#). Vejamos:

Art. 4º A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser dirigidos à unidade de Recursos Humanos do órgão ou entidade do Poder Executivo federal onde o servidor ou empregado público esteja em exercício.

Parágrafo único. Os servidores e empregados públicos cedidos ou requisitados e com exercício em outro ente federativo, esfera ou poder, como também aqueles que se encontram em gozo de licença ou afastamento, deverão enviar a consulta ou o pedido de autorização para as unidades de Recursos Humanos dos órgãos ou entidades de lotação.

Art. 5º Cabe à unidade de Recursos Humanos:

I - receber as consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada dos servidores e empregados públicos e comunicar aos interessados o resultado da análise;

II - efetuar análise preliminar acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas a elas submetidas;

III - autorizar o servidor ou empregado público no âmbito do Poder Executivo federal a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância; e

IV - informar os servidores ou empregados públicos sobre como prevenir ou impedir possível conflito de interesses e como resguardar informação privilegiada, de acordo com as normas, procedimentos e mecanismos estabelecidos pela CGU.

Parágrafo único. Os Secretários-Executivos e equivalentes, no âmbito dos Ministérios, ou os dirigentes máximos das entidades do Poder Executivo federal, poderão designar outra autoridade, órgão ou comissão de ética, criada no âmbito do referido órgão ou entidade, para exercer as atribuições previstas nos incisos II a IV do caput deste artigo.

Art. 6º Presentes as informações solicitadas no art. 3º, a unidade de Recursos Humanos ou a autoridade, órgão ou comissão competente terá o prazo de até quinze dias para analisar a consulta ou o pedido de autorização para o exercício de atividade privada.

§ 1º Havendo outra autoridade ou órgão designado nos termos do parágrafo único do art. 5º, a unidade de Recursos Humanos deverá fazer imediatamente o encaminhamento ao responsável.

§ 2º Na consulta, quando for verificada inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância, a unidade de Recursos Humanos comunicará o resultado da análise realizada pelo órgão ou entidade, devidamente fundamentada, ao interessado.

§ 3º Nos pedidos de autorização, a comunicação do resultado de análise preliminar que concluir pela inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância deverá ser acompanhada de autorização para que o servidor ou empregado público exerça atividade privada específica.

§ 4º Verificada a existência de potencial conflito de interesses, a unidade de Recursos Humanos encaminhará a consulta ou o pedido de autorização à CGU, mediante manifestação fundamentada que identifique as razões de fato e de direito que configurem o possível conflito, e comunicará o fato ao interessado.

§ 5º Nos pedidos de autorização, transcorrido o prazo previsto no caput, sem resposta por parte da unidade de Recursos Humanos, fica o interessado autorizado, em caráter precário, a exercer a atividade privada até que seja proferida manifestação acerca do caso.

§ 6º A comunicação do resultado de análise que concluir pela existência de conflito de interesses implicará a cassação da autorização mencionada no § 5º deste artigo.

7. Feitas tais considerações, destacamos as disposições do artigo 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013:

Art. 5º Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

**II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;**

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

**IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;**

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

**VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.**

**Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos ou empregos mencionados no art. 2º ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.**

8. Assim, destacamos a imperiosa necessidade de que as Instituições analisem previamente eventual conflito de interesses nas atividades privadas desempenhadas por seus servidores, quando for o caso.

9. Nesse sentido, a Instituição deverá orientar o servidor a registrar pedido de autorização para exercício de atividade privada, no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses do Governo Federal - [SeCI](#), à luz da Lei nº 12.813/2013 e da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013.

10. Também ressalta-se que a legislação veda a concessão da aludida licença de forma retroativa, assim, as instituições devem observar que, não havendo tempo hábil para a publicação do ato, considerando a data requerida para o início da licença, os efeitos somente terão vigência na data da publicação, por essa razão, orientamos que o processo seja encaminhado a este Ministério, devidamente instruído, até 40 (quarenta) dias antes do início da licença.

11. Ainda que sobrevenha delegação de competência para concessão da referida licença, as orientações ora apresentadas devem ser rigorosamente observadas na instrução processual.

12. Em vista às considerações apontadas, esta CGGP elaborou um *checklist* para subsidiar a análise pela instituição, o qual consta no anexo do presente ofício-circular.

13. Com essas informações, esclarecemos que os processos deverão ser previamente analisados pela unidade de recursos humanos do órgão correspondente.

14. Isso posto, encaminho o presente Ofício-Circular para conhecimento.

Atenciosamente,

SIMONE GAMA ANDRADE  
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

#### ANEXO

#### CHECKLIST - Licença para tratar de interesse particular

Requerimento conforme Anexo III da IN 34/2021

Período da Licença \_\_\_\_\_

Manifestação favorável da Instituição

Análise formal pela unidade de gestão de pessoas (artigos 12 e 15 da IN 34/2021)

O servidor já usufruiu da licença em período anterior?

SIM - Quando? \_\_\_\_\_

NÃO

O servidor exercerá outra atividade durante a licença?

SIM – Qual?

NÃO

Há conflito de interesse?

SIM

NÃO



Documento assinado eletronicamente por **Simone Gama Andrade, Coordenador(a)-Geral**, em 20/07/2021, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2769694** e o código CRC **698C07D4**.